



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 52/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

ALTERA O ARTIGO 1º E A ÁREA 01
CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 260
DE 20 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º e a área 01 da
Lei Complementar nº 260 de 20 de maio de 2014, que passam a ter a seguinte
redação:

*“Art. 1º Fica alterada a descrição do perímetro
urbano da cidade sede do Município de Palmital - SP, passando a ter área
correspondente a 11.004.787,40 m² iguais a 1.100,4787 ha., iguais a 454,7432 alqueires,
sendo constituído pelas metragens limites e confrontações a seguir descritas:-*

ÁREA 01: 10.275.606,00 m² = 1.027,5606 ha. = 424,6118 alqueires

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, situado junto a
Estrada Municipal PMT 060 e o Anel Viário; deste segue confrontando com Anel
Viário, acompanhando a faixa de domínio, numa distância de 5.312,00 m, até encontrar
o vértice 03, localizado junto a divisa de Antonio Fadel; deste segue confrontando com
Antonio Fadel, com rumo de 49°47'07" NE, numa distância de 682,27 m até o vértice
04; deste segue confrontando com Izaias F. Alves com rumo de 37°47'45" SE, numa
distância de 52,26 m até o vértice 05; deste segue confrontando com Jamil Jacob
Tanes, com rumo de 33°51'58" SE, numa distância de 232,69 m até o vértice 06,
localizado junto a divisa do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, na Rodovia
Nelson Leopoldino SP 335 (lado esquerdo no sentido Palmital- SP 270); deste segue
confrontando DER - Departamento de Estradas de Rodagem, Rodovia Nelson
Leopoldino SP 335, com rumo de 24°59'00" SW, numa distância de 1.895,16 m até o
vértice 13; deste segue confrontando DER - Departamento de Estradas de Rodagem,
Rodovia Nelson Leopoldino SP 335, com rumo de 24°48'00" SW, numa distância de



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

2.838,67 m até o vértice **14**; deste segue confrontando com **Basilio Amati**, com rumo de $86^{\circ}44'41''$ NW, numa distância de 173,04 m até o vértice **15**; deste segue confrontando com **Basilio Amati** e com **Angelo Magolbo**, com rumo de $62^{\circ}47'00''$ NW, numa distância de 408,09 m até o vértice **16**; deste segue confrontando com **Pedro Messias**, com os seguintes rumos e distâncias: $41^{\circ}35'57''$ NW e 403,36 m até o vértice **17**; $57^{\circ}36'19''$ NW e 456,50 m até o vértice **18**; deste segue confrontando com a **Estrada Municipal PMT-050** com rumo de $20^{\circ}30'20''$ NE, numa distância de 277,58 m até o vértice **19**; deste segue confrontando com **Eduardo Zacarelli**, com rumo de $76^{\circ}04'42''$ NW, numa distância de 312,32 m até o vértice **20**; deste segue confrontando com **Água da Aldeia**, uma distância de 227,85 m até o vértice **21**; deste segue confrontando com **José Fernandes Júnior**, com rumo de $33^{\circ}33'59''$ NW, numa distância de 622,44 m até o vértice **22**; deste segue confrontando com a **Estrada Municipal PMT 060**, uma distância de 256,74 m até o vértice **01**, vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais áreas constantes na referida Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 268/2014, 285/2016, 308/2018 e 321/2018.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de setembro de 2.021.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária